



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 30/2023

CONTRATO DE PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA ANTONIO LUIS APOLONIO 06695210861

Contrato n° 30/2023

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade n.º 8.455.101-5 SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, n.º 588, Centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, a seguir denominado **PERMITENTE**, e a empresa **Antonio Luis Apolonio 06695210861**, inscrita no CNPJ sob n.º 33.049.623/0001-08, com sede na Travessa Rio Branco, n.º 187, Bairro Primavera, CEP 85.960-000, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Antônio Luis Apolonio, inscrito no CPF sob n.º 066.952.108-61, portador da Carteira de Identidade n.º 15.683.139-9, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado na Travessa Rio Branco, n.º 187, Bairro Primavera, CEP 85.960-000, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, a seguir denominada **PERMISSIONÁRIA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos das Leis n.º 8.987/95, n.º 12.587/12 e n.º 8.666/93 e Legislação pertinente, atendendo a necessidade da Administração Geral, assim como pelas condições do Edital de Concorrência n.º 7/2022, pelos termos da proposta da contratada datada de 14/12/2022, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO:

1.1 Este **Contrato** regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos do direito público, sendo-lhe aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.2 O regime jurídico deste **Contrato** confere ao **Permitente** a prerrogativa de:

- 1.2.1 alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sempre preservando o equilíbrio econômico-financeiro contratual;
- 1.2.2 regular e fiscalizar sua execução;
- 1.2.3 aplicar sanções motivadas pela sua inexecução parcial ou total; e
- 1.2.4 rescindi-lo.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 30/2023

1.3 Este **Contrato** poderá ser alterado nos seguintes casos:

1.3.1 unilateralmente, pelo **Permitente**, desde que presente o interesse público, motivadamente; e

1.3.2 por acordo entre as **Partes**, tais como:

1.3.2.1. quando conveniente a substituição de garantias contratuais; e

1.3.2.2. quando necessária a modificação para restabelecer a relação que as **Partes** pactuaram inicialmente, entre os encargos da **Permissionária** e as receitas da **Permissão**, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

1.4 O **Permitente** deverá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste **Contrato** quando houver modificação unilateral que altere, comprovadamente, os encargos da **Permissionária**.

1.5 Os casos de modificação que não caracterizam alterações do Contrato poderão ser registradas por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

1.6 O reajuste do valor da **Tarifa** segundo o índice previamente definido não caracteriza alteração deste **Contrato**.

1.7 Nos termos do art. 40 da Lei n.º 8.987/1995, a presente permissão é marcada pela precariedade e pela revogabilidade unilateral do contrato pelo Poder Permitente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Este **Contrato** tem por objeto o direito e o dever de explorar e prestar, sob regime de permissão, o serviço de transporte público coletivo nas seguintes linhas:

LOTE ÚNICO

Linha de transporte público coletivo Mercedes/Arroio Guaçu/Três Imãs/Mercedes, extensão aproximada de 30 Km, com itinerário, pontos de embarque e desembarque, periodicidade e horários de operação definidos no Decreto Municipal n.º 078/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA PERMISSÃO

3.1 O prazo da **Permissão** é de 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos a critério do **Permitente**.

3.2 O presente **Contrato** vigorará e vinculará as **Partes** a partir da expedição de **Ordem de Serviço** emitida pelo **Permitente**.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 30/2023

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DA PERMISSIONÁRIA

4.2 A **Permissão** será remunerada mediante cobrança de Tarifa, bem como, pelo pagamento de subsídio mensal pelo Permitente no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

4.2.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

02.009.15.452.0008.2041 – Manutenção dos Serviços Públicos.

Elemento de Despesa: 3390399999

Fonte de Recurso: 505; 511

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A outorga para a exploração dos serviços previstos neste **Contrato** pressupõe o cumprimento do princípio da prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

5.2 Serviço adequado é o que satisfaz as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na respectiva prestação e modicidade das tarifas, conforme estabelecido nas disposições legais e regulamentares, nas normas complementares e neste **Contrato**.

CLÁUSULA SEXTA - DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 É obrigatória a operação do **serviço** com o uso de ônibus ou micro-ônibus do tipo rodoviário, de acordo com o itinerário, pontos de embarque e desembarque, horários e frequência definidos por ato do **Permitente**.

6.2 A **Permissionária** fica obrigada a manter, durante toda a vigência deste **Contrato**, as condições exigidas para qualificação, assinatura do **Contrato** e início da operação, bem como observar as condições básicas das instalações para a guarda e manutenção da frota.

6.3 A **Permissionária** é responsável pela segurança da operação e pela adequada manutenção, conservação e preservação das características técnicas dos **ônibus**.

6.4 O **Permitente** poderá rever a frequência mínima das **linhas** quando verificar o aumento da demanda.

6.5 Na prestação dos serviços, a **Permissionária** deverá atender ao disposto na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), nos regulamentos expedidos pelo **Permitente**, além de outras legislações que vierem a tratar de concessão de passes livres, gratuidades e descontos no transporte público coletivo de passageiros.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 30/2023

6.5.1 O serviço de transporte público coletivo é gratuito aos maiores de 60 (sessenta) anos de idade, bem como, às crianças até 06 (seis) anos incompletos, não podendo a **Permissionária** cobrar Tarifa de quem se enquadre em tais faixas etárias.

6.5.2 Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso e/ou a criança apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

6.5.3 Nos veículos de transporte coletivo deverão ser reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos.

6.6 A **Permissionária** poderá, na vigência deste **Contrato**, requerer **Reorganização Operacional** das **Linhas**, sem prejuízo de novas regras que venham a ser definidas, ficando a cargo da discricionariedade do **Permitente** sua implementação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ACESSIBILIDADE

7.1 A **Permissionária** deverá, durante a vigência deste **Contrato**, adequar seus veículos, instalações e recursos humanos às normas constantes na legislação de acessibilidade vigente e regulamentação aplicável, garantindo o seu livre acesso e uso pleno com segurança e autonomia por todos os usuários.

CLÁUSULA OITAVA - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

8.1 O **Permitente** avaliará, durante toda a vigência deste **Contrato**, os serviços prestados pela **Permissionária**, o que fará através de fiscalização, vistorias, solicitações de informações e documentos, bem como, através da recepção de denúncias e reclamações por parte dos usuários e suas entidades.

CLÁUSULA NONA - DAS TARIFAS CONTRATUAIS

9.1 O valor da Tarifa a ser cobrada dos usuários é de R\$ 0,00 (zero reais).

9.2 É vedado estabelecer privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de usuários, exceto no cumprimento de lei.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

10.1 Constituem **Receitas Extraordinárias** as receitas provenientes de **Serviços Acessórios**, bem como outras atividades vinculadas à exploração da **Permissão**, exceto as receitas com fretamento e transporte intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros.

10.2 A exploração dessas fontes de **Receitas Extraordinárias** dependerá, em cada caso, de prévia autorização do **Permitente**.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 30/2023

10.3 Será revertido à modicidade tarifária parcela das **Receitas Extraordinárias** auferidas, em atendimento ao disposto no art. 11 da lei n° 8.987/95.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 Sempre que forem atendidas as condições deste **Contrato**, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

11.2 As receitas necessárias para o cumprimento dos encargos da **Permissão** e para remunerar a **Permissionária** advirão da cobrança de Tarifa dos passageiros, do subsídio prestado pelo **Permitente** e de outras provenientes de **Serviços Acessórios** e demais atividades geradoras de **Receitas Extraordinárias**, desde que devidamente autorizadas pelo **Permitente**.

11.3 Alterações de **Demanda** decorrente da evolução do mercado, da concorrência por parte de outras operadoras ou, ainda, de outros modos de transporte de passageiros são consideradas riscos de **Demanda** e devem ser absorvidos pela **Permissionária**, não ensejando majoração alguma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA REAJUSTES E REVISÃO DA TARIFA E SUBSÍDIO CONTRATUAL

12.1 Os valores da Tarifa cobrada dos usuários e do subsídio prestado pelo **Permitente** serão reajustados anualmente, na hipótese de prorrogação da permissão, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

12.1.1 A data base para o reajuste da Tarifa e do subsídio prestado pelo **Permitente** é a data de apresentação das propostas em sede da Concorrência n.º 7/2022.

12.2 Na hipótese de suspensão do índice referido, será adotado, por um período máximo de 12 (doze) meses, contados da data da suspensão, outro índice a critério do **Permitente**.

12.3 Ocorrendo descontinuidade definitiva do índice, caberá ao **Permitente** definir o índice que irá substituí-lo de forma a retratar a variação dos preços.

12.4 A Tarifa contratual e o subsídio prestado poderão ser revistos, extraordinariamente, para mais ou para menos, nas seguintes hipóteses:

12.4.1 criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a data de realização da Concorrência, que comprovadamente impactem no equilíbrio econômico-financeiro deste **Contrato**, ressalvados os impostos sobre a renda;

12.4.2 alteração unilateral deste **Contrato**, por parte do Poder Público, que afete o seu equilíbrio econômico-financeiro inicial;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 5



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 30/2023

12.4.3 na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, observadas as exceções previstas neste instrumento.

12.5 As tarifas não serão revistas em decorrência de variações de **Demanda** ocorridas durante o prazo de **Permissão**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

13.1 Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, regulamentos do **Permitente** e em outros que venham a ser estabelecidos na legislação, são direitos e obrigações dos usuários:

13.1.1 receber serviço adequado, de acordo com os padrões mínimos estabelecidos pelo **Permitente**;

13.1.2 receber do **Permitente** e da **Permissionária** informações para o uso correto do serviço prestado pela **Permissionária** e para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

13.1.3 levar ao conhecimento do **Permitente** e da **Permissionária** as irregularidades de que tenham conhecimento referentes ao serviço prestado;

13.1.4 comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos ou irregularidades praticados pela **Permissionária** na prestação do serviço;

13.1.5 dispor de transporte em condições de segurança, conforto e higiene;

13.1.6 ter acesso fácil e permanente a informações sobre itinerário, horário e outros dados pertinentes à prestação dos serviços;

13.1.7 usufruir do transporte coletivo com regularidade de itinerários, frequência de viagens e de horários e pontos de paradas compatíveis com a demanda do serviço;

13.1.8 ter sua integridade física e moral preservada;

13.1.9 não ser privado do gozo dos serviços de transporte coletivo senão em virtude de não pagamento de tarifa, quando obrigado, ou por infração a seus deveres;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 6



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 30/2023

13.1.10 encaminhar solicitações, reclamações e sugestões ao órgão gestor acerca dos serviços de transporte coletivo;

13.1.11 serem tratados com urbanidade e respeito pelos funcionários do operador do serviço;

13.1.12 portar-se com urbanidade no trato com os funcionários do operador e demais usuários;

13.1.13 não fumar, ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substâncias entorpecentes no interior do veículo;

13.1.14 ingressar e manter-se vestido no veículo;

13.1.15 não conversar com o motorista enquanto o veículo estiver em movimento;

13.1.16 não arremessar no interior ou para fora do veículo qualquer objeto;

13.1.17 abster-se de qualquer comportamento que importe em deterioração do veículo ou comprometimento de seu asseio;

13.1.18 não adotar qualquer prática ou comportamento que importe em risco a segurança própria ou alheia; e

13.1.19 outros previstos nas Leis Nacionais n.º 8.987/95 e 12.587/12.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ENCARGOS DO PERMITENTE

14.1 Sem prejuízo das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, incumbe ao **Permitente**:

14.1.1 proceder à revisão e ao reajuste de tarifa dos serviços prestados, seguindo as disposições contratuais;

14.1.2 fiscalizar a prestação dos serviços, cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais, regulamentares, editalícias e contratuais, bem como coibir o transporte irregular, não permitido ou não autorizado;

14.1.3 aplicar as penalidades legais, regulamentares, editalícias e contratuais;

14.1.4 extinguir a **Permissão** nos casos previstos nas disposições legais e regulamentares;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 30/2023

14.1.5 zelar pela boa qualidade do serviço e receber e apurar queixas e reclamações dos usuários e adotar providências para solucioná-las;

14.1.6 cumprir e fazer cumprir as normas de acessibilidade constantes na legislação vigente;

14.1.7 estimular o aumento da qualidade e da produtividade, a preservação do meio ambiente e a conservação dos bens e equipamentos utilizados no serviço;

14.1.8 assegurar o direito de opção do usuário mediante o estímulo à livre concorrência e à variedade de combinações de preços, qualidade e quantidade dos serviços; e

14.1.9 manter as condições que propiciem a execução deste **Contrato** pela **Permissionária**, nos termos das disposições regulamentares.

14.2 No exercício da fiscalização, o **Permitente** terá acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade, aos recursos operacionais, técnicos, econômicos e financeiros da **Permissionária**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ENCARGOS DA PERMISSONÁRIA

15.1 Sem prejuízo de outras obrigações que lhe sejam impostas pelas normas legais e regulamentares em vigor, incumbe à **Permissionária**:

15.1.1 prestar serviço adequado, na forma prevista nas disposições legais e regulamentares, bem como nas normas técnicas aplicáveis a este **Contrato**;

15.1.2 adequar seus veículos, instalações e recursos humanos às normas de acessibilidade constantes na legislação vigente, observando especialmente seus prazos;

15.1.3 manter em dia o inventário e o registro dos bens utilizados na prestação do serviço;

15.1.4 prestar contas da gestão do serviço ao **Permitente**, nos termos definidos neste **Contrato**;

15.1.5 cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares pertinentes ao serviço e as cláusulas contratuais desta **Permissão**;

15.1.6 permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis e estatísticos;

15.1.7 zelar pela manutenção dos bens utilizados na prestação do serviço;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 8



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 30/2023

15.1.8 promover a retirada de serviço de veículo cujo afastamento de tráfego tenha sido exigido pela fiscalização;

15.1.9 fornecer relatórios, dados operacionais, contábeis e estatísticos e outras informações relativas à prestação do serviço e às atividades desenvolvidas, nos termos das normas vigentes ou sempre que solicitados pelo **Permitente**;

15.1.10 obter todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades vinculadas à prestação do serviço objeto deste **Contrato**;

15.1.11 adotar, em todas as suas operações, as medidas necessárias para a segurança das pessoas e dos equipamentos;

15.1.12 responder, no exercício das atividades de **Permissão**, nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados aos usuários e a terceiros, de acordo com os critérios de responsabilidade civil previstos no ordenamento jurídico vigente, devendo adotar todas as medidas necessárias para evitar, impedir ou atenuar os danos iminentes ou futuros, devendo ressarcir ao **Permitente** os ônus que venha a suportar em consequência de eventuais **Demandas** motivadas por atos de sua responsabilidade;

15.1.13 adotar as melhores práticas de prestação de serviço, segundo normas e procedimentos técnicos e científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

15.1.14 garantir o controle de jornada e as condições de trabalho, assegurar nos pontos de parada alimentação, conforto, segurança e descanso aos passageiros e às tripulações dos **ônibus**;

15.1.15 cumprir os acordos coletivos, as convenções coletivas e sentenças normativas oriundas de dissídio coletivo trabalhista, que estejam em vigor, e outras que porventura lhes sucederem;

15.1.16 responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do **Contrato**, cujas certidões de regularidade deverão ser apresentadas periodicamente, conforme regulamentação do **Permitente**;

15.1.17 cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução da **Permissão**, nos termos da legislação pertinente;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 30/2023

15.1.18 utilizar-se, na direção do veículo, durante a prestação do serviço, de motorista com vínculo empregatício;

15.1.19 manter as condições de habilitação e qualificação exigidas em sede de licitação durante o prazo contratual.

15.2 A fiscalização exercida pelo **Permitente** não exclui ou atenua a responsabilidade citada nos itens anteriores.

15.3 As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela **Permissionária**, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela **Permissionária** e o **Permitente**.

15.4 A **Permissionária** se submeterá, entre outros e no que couber, ao Código do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, ao Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e às normas legais sobre transporte, especialmente as previstas nos artigos 730 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO E DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA PERMISSIONÁRIA

16.1 A titularidade do controle societário deverá ser exercida pela **Permissionária** até, no mínimo, 1 (um) ano após a emissão da **Ordem de Serviço**, sendo vedada sua transferência antes do prazo estabelecido, sob pena de caducidade da **Permissão**.

16.2 A **Permissionária** não poderá transferir o **Lote** dos serviços regulares de transporte rodoviário coletivo municipal de passageiros.

16.2.1 É igualmente vedado à **Permissionária** transferir, individualmente, **Quotas de Exploração**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SEGURO AO USUÁRIO

17.1 A **Permissionária** garantirá seus usuários por meio de contratação de seguro de responsabilidade civil, sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório de danos pessoais (DPVAT), a que se refere à Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR

18.1 A **Permissionária** deverá disponibilizar número de telefone, com vistas à observância dos direitos básicos do consumidor de obter informação adequada e clara, apresentar reclamações e sugestões sobre os serviços que contratar.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 30/2023

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

19.1 Até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício financeiro a **Permissionária** deverá publicar as demonstrações financeiras, dando ciência do fato ao **Permitente**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

20.1 Incumbe à **Permissionária** a execução deste **Contrato**, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder público, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

21.1 Os poderes de fiscalização da execução do **Contrato** serão exercidos pelo **Permitente**, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, que terá, no exercício de suas atribuições, livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da **Permissionária**, inclusive do sistema automatizado, bem como direito de acesso às instalações e documentos e de livre interpelação e oitiva de pessoal.

21.2 Os órgãos de fiscalização e controle do **Permitente** são responsáveis pela supervisão, pela inspeção e pela auditoria do **Contrato**, bem como pela avaliação do desempenho da **Permissionária**, que poderão ser realizadas a qualquer tempo.

21.3 As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito das fiscalizações previstas serão imediatamente aplicáveis e vincularão a **Permissionária**, sem prejuízo do recurso eventualmente cabível.

21.4 A violação pela **Permissionária** de preceito legal, contratual e de Regulamento do **Permitente** implicará a aplicação de penalidade.

21.5 A Fiscalização deste contrato será realizada por servidor especialmente designado pelo **Permitente**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA OBTENÇÃO DE LICENÇAS

22.1 Caberá à **Permissionária** obter todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das **atividades vinculadas à prestação do serviço permitido**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

23.1 O não cumprimento das Cláusulas deste **Contrato**, do Edital e das normas e regulamentos editados pelo **Permitente** ensejará a aplicação das penalidades previstas nesses instrumentos e nos demais dispositivos legais e regulamentares do **Permitente**, garantida a prévia defesa.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 30/2023

23.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o **Permitente**, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar a **Permissionária** as sanções abaixo relacionadas, previstas na Lei nº 8.666/93:

23.2.1 Multa equivalente R\$ 200,00 (duzentos) reais, por infração;

23.2.2 Advertência;

23.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;

23.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93.

23.3 As penalidades descritas no item anterior poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, conforme o caso.

23.4 Será assegurado a **Permissionária** direito a ampla defesa e ao contraditório, em regular processo administrativo.

23.5 Aplicada a penalidade de multa, terá a **Permissionária** o prazo de 15 (quinze) dias para proceder ao seu pagamento, pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

23.6 As disposições deste capítulo não elidem a aplicação das disposições do Regulamento do Serviço de Transporte Público Coletivo do Município de Mercedes, aprovado pelo Decreto n.º 080/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA INTERVENÇÃO

24.1 O **Permitente** poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, intervir na **Permissão**, com o fim de assegurar a prestação do serviço adequado, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

24.2 As receitas obtidas durante o período da intervenção serão utilizadas para a cobertura dos investimentos, custos e despesas necessários para restabelecer o normal funcionamento da **Permissão**.

24.3 A intervenção somente poderá ser executada através de decreto com exposição de motivos e objetivos, designação de interventor, prazo da intervenção e limites da medida.

24.4 Declarada e decretada a intervenção, o Poder Permitente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 12



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 30/2023

25.5 Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à **Permissionária**, sem prejuízo de seu direito à indenização.

24.6 O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de até cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

24.7 Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à **Permissionária**, precedida de prestação de contas pelo interventor que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

25.1 Extingue-se a **Permissão** por:

25.1.1 advento do termo contratual;

25.1.2 rescisão judicial;

25.1.3 rescisão amigável;

25.1.4 encampação;

25.1.5 caducidade;

25.1.6 anulação da permissão; e

25.1.7 falência ou extinção da empresa **Permissionária**, ou morte do **Permissionário**, se empresa individual; e

25.1.8 revogação.

ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

25.2 Encerrado o prazo da **Permissão**, a **Permissonária** será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à **Permissão** celebrados com terceiros, assumindo todos encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

25.3 A **Permissionária** deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o **Permitente** para que os serviços objeto da **Permissão** continuem a ser prestados, sem que haja interrupção, bem como prevenindo e mitigando qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos usuários e dos funcionários do **Permitente**.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 30/2023

25.4 A **Permissionária** não fará jus a qualquer indenização em decorrência do advento do termo contratual.

ENCAMPAÇÃO

25.5 O **Permitente** poderá, a qualquer tempo, encampar a **Permissão**, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização, a ser calculada nos termos do item 25.6.

25.6 A indenização devida à **Permissionária** em caso de encampação cobrirá:

(i) as parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste **Contrato**, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

(ii) a desoneração da **Permissionária** em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos ou contratos de garantia por esta contraídos com vistas ao cumprimento deste **Contrato**, conforme o caso;

(iii) prévia assunção, perante os Financiadores, das obrigações contratuais da **Permissionária**, em especial quando a receita tarifária figurar como garantia do financiamento;

(iv) prévia indenização à **Permissionária** da totalidade dos débitos remanescentes desta perante os Financiadores; e

(v) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.

25.7 O **Permitente** deverá quitar suas obrigações de pagar a indenização devida à **Permissionária** antes de dar efetividade à encampação da **Permissão**.

CADUCIDADE

25.8 A caducidade poderá ser declarada quando a **Permissionária**:

25.8.1 prestar o serviço de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

25.8.2 transferir a **Permissão** ou seu controle societário sem prévia anuência do **Permitente**;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 30/2023

25.8.3 for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

25.8.4 descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à **Permissão**;

25.8.5 paralisar o serviço por mais de 15 dias consecutivos, ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

25.8.6 não observar os itinerários, horários, periodicidade e pontos de embarque e desembarque da linha;

25.8.7 perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço;

25.8.8 não cumprir, nos devidos prazos, as penalidades impostas por infrações;

25.8.9 não atender a intimação da **Permitente** para regularizar a prestação do serviço; e

25.8.10 apresentar elevado índice de acidentes, aos quais a transportadora ou seus propositos hajam dado causa.

25.9 A declaração de caducidade da **Permissão** deverá ser precedida da verificação da inadimplência da **Permissionária** em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

25.10 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à **Permissionária**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item anterior, fixando-se prazo para correção das falhas e transgressões apontadas e para enquadramento, nos termos contratuais.

25.11 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada pelo **Permitente**.

25.12 Declarada a caducidade, não resultará para o **Permitente** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **Permissionária**.

RESCISÃO

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 15



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 30/2023

25.13 Na hipótese de descumprimento deste **Contrato** pelo **Permitente**, a **Permissionária** poderá pleitear a rescisão contratual mediante a propositura de ação judicial específica para este fim.

25.14 Os serviços prestados pela **Permissionária** somente poderão ser interrompidos ou paralisados após 20 (vinte) dias do trânsito em julgado da sentença judicial que decretar a rescisão do **Contrato**.

25.15 A indenização devida à **Permissionária** no caso de rescisão será calculada de acordo com o item 25.6 acima.

25.16 Para fins do cálculo indicado no item 25.15, considerar-se-ão os valores recebidos pela **Permissionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

25.17 A rescisão amigável será acordada entre as partes, garantida a não interrupção do serviço público.

ANULAÇÃO

25.18 O **Permitente** deverá declarar a nulidade do **Contrato**, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização, desde que tal ilegalidade não seja passível de convalidação ou correção.

25.19 Na hipótese descrita no item 25.18, se a ilegalidade for imputável apenas ao próprio **Permitente**, a **Permissionária** será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela **Permissionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração da nulidade.

REVOGAÇÃO

25.20 A inexecução total ou parcial do termo de permissão acarretará a aplicação de sanções, bem como, a revogação unilateral da permissão, a critério do Poder Permitente.

25.21 A revogação unilateral da permissão poderá ser declarada pelo Poder Permitente quando:

25.21.1 o serviço estiver sendo prestado em desacordo com as cláusulas contratuais, bem como, com o edital da Concorrência nº 7/2022;

25.21.2 a **Permissionária** perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço permitido;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 30/2023

25.21.3 a Permissionária descumprir dispositivos legais ou regulamentares concernentes à permissão;

25.21.4 a Permissionária, sem justa causa, paralisar o serviço sem autorização do Poder Permitente por mais de 48 (quarenta e oito) horas ou concorrer para tanto, ou prestá-la de forma deficiente ou inadequada;

25.21.5 a Permissionária transferir seu controle acionário sem anuência do Poder Permitente;

25.21.6 ser decretada a falência da Permissionária ou a dissolução da firma;

25.21.7 por conveniência e oportunidade; e

25.21.8 demais hipóteses previstas em leis ou regulamentos.

25.22 A declaração da revogação unilateral da permissão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da permissionária, ressalvada a hipótese de conveniência e oportunidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

26.1 Com exceção dos casos expressa e nomeadamente previstos neste **Contrato**, a **Permissionária** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à **Permissão**, incluindo, mas não se limitando, os seguintes riscos:

26.1.1 medidas de **Flexibilização** dentro dos limites contratuais;

26.1.2 gratuidades já estabelecidas, inclusive quanto às variações destas em relação às estimativas constantes do Edital;

26.1.3 operação, manutenção e proteção da inviolabilidade dos sistemas automatizados, inclusive de arrecadação tarifária, bem como falhas no funcionamento destes;

26.1.4 obtenção de licenças, permissões e autorizações relativas à **Permissão**;

26.1.5 prejuízos causados a terceiros, pela **Permissionária** ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela **Permissão**;

26.1.6 demanda de passageiros em desacordo com as projeções da **Permissionária** ou do **Permitente**;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 30/2023

26.1.7 destruição, roubo, furto ou perda de **Bens da Permissão**;

26.1.8 solvência da(s) seguradora(s) contratada(s);

26.1.9 comprometimento dos horários de partida e **Frequências** devido a problemas de fluidez do trânsito;

26.1.10 greves de seus empregados;

26.1.11 condenações ou acompanhamento de ações judiciais movidas em face da **Permissionária**;

26.1.12 despesas de alimentação e pousada dos usuários e continuidade da viagem nos casos de interrupção ou retardamento da viagem, bem como as despesas decorrentes de acidentes;

26.1.13 modificações na legislação de Imposto sobre a Renda;

26.1.14 redução ou não realização de **Receitas Extraordinárias**;

26.1.15 prejuízos advindos da política de desconto tarifário praticada pela **Permissionária**;

26.1.16 alteração do **Contrato** por acordo entre as **Partes**, ressalvadas as disposições expressas em contrário constantes do aditivo; e

26.1.17 possibilidade dos índices de um determinado período ser superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste da Tarifa ou de outros valores previstos no **Contrato** para o mesmo período.

26.2 A **Permissionária** não é responsável pelos seguintes riscos relacionados à **Permissão**, cuja responsabilidade é do **Permitente**:

26.2.1 criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais que alterem a composição econômico-financeira da **Permissionária**, excetuada a legislação dos impostos sobre a renda;

26.2.2 criação de novos benefícios tarifários pelo Poder Público, que afetem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

26.2.3 superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 30/2023

força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, observadas as exceções previstas neste instrumento.

26.3 A **Permissionária** declara:

26.3.1 ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no **Contrato**; e

26.3.2 ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua **Proposta**.

26.4 A **Permissionária** não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no **Contrato** e, mais especificamente, no item 26.1, venham a se materializar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS REGULAMENTAÇÕES

27.1 A **Permissionária** não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes quando da assinatura do **Contrato** ou do início das atividades, devendo observar os novos condicionamentos impostos por lei e pela regulamentação. As regulamentações concederão prazo suficiente para adaptação aos novos condicionamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS ACORDOS EXTRAJUDICIAIS

28.1 Fica expressamente ressalvada a possibilidade de composição extrajudicial para a solução de eventuais controvérsias relacionadas com o presente **Contrato** e sua execução, inclusive mediante conciliação e arbitragem.

28.2 A instituição de juízo arbitral e o seu procedimento observarão as normas da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

29.1 A publicação resumida deste instrumento de **Contrato** ou de seus aditamentos na imprensa oficial será providenciada pelo **Permitente** até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FORO

30.1 Fica eleito o foro competente da Comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente **Contrato** que não sejam dirimidas amigavelmente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes datam e assinam o presente Instrumento Contratual, obrigando-se por si e por seus sucessores ao bom e fiel cumprimento do presente ,



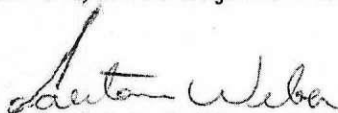
Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 30/2023

contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mercedes – PR, em 31 de janeiro de 2023.


Município de Mercedes
PERMITENTE


Antonio Luis Apolonio 06695210861
PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por
EDSON KNAUL:88632350900
Dados: 2023.01.31 07:45:30 -03'00'

Edson Knaul
RG nº 5.818.820-4

JACSON MARCOS

LUCIAN:00691052948

Assinado de forma digital por JACSON
MARCOS LUCIAN:00691052948
Dados: 2023.01.31 07:45:43 -03'00'

Jacson Marcos Lucian
RG nº 6.820.314-7